



CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PAL Nº 020/2025

PREÂMBULO

O Município de Rio Vermelho, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Rio Vermelho, situada na Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380, centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.303.255/0001-99, por intermédio do Presidente da Comissão de licitações, nomeado pela Portaria Nº 058/2025, torna público para conhecimento de todos os interessados que, realizará chamamento público de pessoa física e/ou jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com o objetivo de atender ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE), conforme o estabelecido na lei federal nº. 11.947/09 e na resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, para suprir as necessidades da secretaria municipal de educação de Rio Vermelho/MG.

ABERTURA

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **no período de 10 de fevereiro á 18 de fevereiro de 2025 às 08 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho.

LOCAL: Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380, centro, Rio Vermelho/MG.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1.	ABOBORA MORANGA LAVADAS OU ESCOVADAS DE TAMANHO MEDIO.	KG	1000	R\$:5,00
2.	ACEROLA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	KG	500	R\$:16,00



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



3.	ALFACE, FOLHA NOVA, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS SÃS (LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E LARV	KG	1000	R\$:10,00
4.	ALHO EM CABEÇA, , BULBO DE TAMANHO GRANDE, COM DENTES FIRMES E INTERGOS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME TÍPICO DA VARIEDADE COM CASCA LISA, SEM BROTO, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA E QUALIDADE ISENTOS DE SUJIDADE, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA DE PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	1000	R\$:24,99
5.	BANANA CATURRA, LIMPA, ÍNTEGRO, FIRME E SEM MANCHAS, ACODICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, MECÂNICOS OU BIOLÓGICOS, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA NÃO DE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICAS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	3000	R\$:7,49
6.	BETERRABA LAVADAS SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, ÍNTEGRA, FIRME, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO	KG	1000	R\$:5,99



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



7.	BISCOITO DE POLVILHO CASEIRO EMPACOTADOS, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS PESANDO NO MÍNIMO 250G	UN	2000	R\$:10,00
8.	BISCOITO TIPO BOLACHA DE TRIGO CASEIRA, EMPACOTADOS COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS PESANDO NO MÍNIMO 500G	UN	1000	R\$:14,99
9.	BISCOITO TIPO ROSQUINHA CASEIRA, SABOR LEITE EMPACOTADOS E SEM ESTAR QUEBRADOS CONTENDO DATA DE VALIDADE: FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS PESANDO NO MÍNIMO 500G	UN	1000	R\$:13,50
10.	CANJIQUELINHA AMARELA CANJIQUELINHA AMARELA TIPO UNICO COM GRAOS SELECIONADOS E EMPACOTADOS EM PACOTES DE 1KG E 2KG APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	500	R\$:8,00
11.	CEBOLA KG CEBOLA APARÊNCIA FRESCA E Sã, COLHIDAS AO ATINGIR O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ISENTA DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FISICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. PESO E TAMANHO PADRÃO	KG	1000	R\$:5,99
12.	CEBOLINHA FOLHAS INTERINAS, COM TALO, GRAUDAS, SEM MANCHAS, COM	KG	500	R\$:11,99



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



	COLORAÇÃO UNIFORME, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS			
13.	CENOURA VERMELHO LAVADAS, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, ÍNTEGRA, FIRMES, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO. SEPARADO POR TAMANHO E CATEGORIA CLASSE ENTRE 18 A 22 CM.	KG	2000	R\$:8,00
14.	CHUCHU SEM MATERIAL TERROSO SEM SUJIDADE, ÍNTEGRO, FIRME, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO.	KG	1000	R\$:5,00
15.	COLORAU CASEIRO COM FUBA DE MILHO E URUCUM, EMBALAGEM DE 500GR, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, EMBALADO LETRONICAMENTE.	KG	1000	R\$:29,99
16.	COUVE MANTEIGA LAVADAS, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE ÍNTEGRA, FIRMES, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO.	KG	1000	R\$:12,00
17.	FARINHA DEV MANDIOCA CRUA GRUPO SECO SUBGRUPO FINA CLASSE AMARELA APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, EMPACOTADA EM SACOS DE 01 KG	KG	500	R\$:8,00
18.	FEIJAO CARIOQUINHA GRUPO BENEFICIADO ANÃO VARIEDADE. APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EMPACOTADO EM SACOS DE 01 KG .	KG	2000	R\$:11,99
19.	FUBA DE MILHO MOÍDO EMPACOTADO EM SACOS DE 01 KG, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	KG	1000	R\$:6,00
20.	INHAME CHINÊS LIMPO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	1000	R\$:10,00
21.	LARANJA PERA FORMATO ESFÉRICO, CASCA C/ COLORAÇÃO VERDE ALARANJADA; TEXTURA	KG	5000	R\$:8,00



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



	LEVEMENTE ÁSPERA E AUSÊNCIA DE UMBIGO; O LOTE DEVERA APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS PODRIDÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO; MURCHO E IMATURO.			
22.	LIMÃO EM BOM ESTADO DE MATURAÇÃO KG	KG	500	R\$:5,99
23.	MAMAO TIPO FORMOSA SEM DANIFICAÇÕES FISICAS, CASCA INTEGRA COM COR, SABOR E AROMA CARACTERISTICOS DA ESPECIE ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESIDUOS DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO PESO E TAMANHO PADRÃO	KG	1000	R\$:6,15
24.	MANDIOCA EM CASCA LIMPA SEM SUJIDADES DE TERRA. KG	KG	1000	R\$:5,99
25.	MANGA (COCO E ESPADA) EM BOM ESTADO DE MATURAÇÃO	KG	1000	R\$:6,00
26.	MEXERICA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO KG	KG	800	R\$:10,00
27.	POLPA DE FRUTA VARIADA SABORES, 100% NATURAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE CONSERVANTES, AROMATIZANTES, ESTABILIZANTES E ACIDULANTES. A EMBALAGEM DEVE SER INDIVIDUAL DE 1KG, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. A POLPA DEVERÁ ESTAR CONGELADA COM TEMPERATURA ENTRE 15° A 18° GRAUS	KG	5000	R\$:24,99



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



28.	QUIABO SEM MATERIAL TERROSO, SEM SUJIDADE, ÍNTEGRO, FIRME, QUIABO SEM MATERIAL TERROSO, SEM SUJIDADE, ÍNTEGRO, FIRME, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO.	KG	300	R\$:10,00
29.	REPOLHO FRESCO SEM MATERIAL TERROSO SEM SUJIDADE SEM DEFEITOS GRAVES	KG	1000	R\$:4,99
30.	SALSA. DEVERÁ SER ENTREGUE EM MAÇOS. AS FOLHAS DEVERÃO ESTAR VÍVIDAS, EM COLORAÇÃO NATURAL (VERDE).	KG	500	R\$:14,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da dotação orçamentária:

140102.1230600222.047.3390300000 Ficha 1217
140102.1230600222.047.3390300000 Ficha 1218
140102.1230600222.047.3390300000 Ficha 1219
140102.1230600222.048.3390300000 Ficha 1220
140102.1230600222.048.3390300000 Ficha 1221
140102.1230600222.048.3390300000 Ficha 1222
140103.1230600222.052.3390300000 Ficha 1298
140103.1230600222.052.3390300000 Ficha 1299
140103.1230600222.052.3390300000 Ficha 1300
140103.1230600222.053.3390300000 Ficha 1301
140103.1230600222.053.3390300000 Ficha 1302
140103.1230600222.053.3390300000 Ficha 1303

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Poderão participar da presente chamada pública, pessoas jurídicas ou físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



4.1.1. A participação nesta chamada pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções, bem como Legislação especial, se houver;

4.2. Os profissionais ou empresas do ramo que desejarem participar, deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao chamamento, entregar no endereço informado os envelopes lacrados, contendo a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” contendo na parte externa a comissão de licitações, dados da empresa, nome e número da chamada pública.

4.3. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

4.4. Estarão credenciados a fornecer os produtos, as empresas e/ou profissionais que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Rio Vermelho/MG constante no Anexo do termo de referência.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO(S) ITEM(NS) DE CREDENCIAMENTO:

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

5.1.2 – Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo (Anexo II) devidamente assinado. O agricultor poderá se cadastrar apenas para os itens de interesse do mesmo.

5.1.3 - Poderá a empresa apresentar proposta para mais de um item, oportunidade em que será credenciado desde que apresente qualificação para tal.

5.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, observar o disposto no subitem 5.4;



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda.

5.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, da Resolução FNDE N° 06/2020, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.

5.6. Fica definido o prazo máximo de 8 dias úteis para regularização das desconformidades indicadas no item 5.5.

6. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

6.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo - I**.

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ATA após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 dias corridos o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias corridos, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

7.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

7.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre
o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade
sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.3.1. Assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste subitem, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, em referência ao 5.3.1 atualizado conforme disposto no art. 14 da Lei Federal N° 11947/2009, atualizada pela Lei Federal N° 14.660/2023, têm prioridade organização produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



7.3.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no 5.3.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens 7.1.1. e 7.1.2;

7.4. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, em cumprimento do §3º do Artigo 14 da Lei 11.947/2009, atualizado pela [Lei nº 14.660, de 2023](#), reforçando o compromisso com a equidade de gênero e o empoderamento feminino no âmbito da agricultura familiar.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS/ DA ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1. A entrega dos gêneros alimentícios será informada, na ordem de fornecimento, a mesma será gerada, a cada solicitação e especificará a quantidade de cada item necessário, e o endereço onde deverá ser entregue.

8.2 - Ordem de Fornecimento: A Ordem de Fornecimento será emitida pelo setor requisitante com antecedência mínima de 24 horas corridas para a entrega dos itens referentes aos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, podendo esta entrega ocorrer imediatamente.

8.3. A(s) Ordem (ns) de Fornecimento expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão):

a) o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;

b) o e-mail e telefone (fax) do setor solicitante, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;

c) a data da expedição da Ordem de Fornecimento



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



09. PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal/Recibo correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observando-se a ordem cronológica de pagamentos nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.

9.3. A Nota Fiscal/Recibo correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a realização do fornecimento e liberará a Nota Fiscal/Recibo para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.4. A contagem para o prazo de pagamento só se iniciará após a aceitação do fornecimento pela fiscalização do Município de Rio Vermelho/MG e o cumprimento de todas as condições pactuadas pela CONTRATADA.

9.5. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Recibo correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Rio Vermelho/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Recibo ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Rio Vermelho.

9.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.8. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO REAJUSTE, ANÁLISE DE RISCO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. Do Reajuste:

10.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 15.3 desta cláusula.





10.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO(A), desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/93. A resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis, contados da data do protocolo da requisição.

11. Da atualização de preços após o interregno de um ano:

11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

11.2. A data-base para o reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, a data da elaboração da planilha orçamentária que integra o Termo de Referência, anexo do presente edital.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

12.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada e o contratante observarão o disposto no presente contrato nas cláusulas a seguir.



12.2. Na hipótese de fato superveniente que torne os preços praticados pelo mercado inferiores aos preços inicialmente pactuados, o órgão contratante convocará o contratado para negociar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

12.3. Caso o contratado não aceite a recomposição dos valores aos preços praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço inicialmente pactuado, e o contratado não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao contratado solicitar ao órgão contratante a alteração dos preços, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.5. Para fins do disposto no subitem **13.2 e 13.4**, o contratado deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade dos preços em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize os preços, o pedido será indeferido pelo órgão contratante, e o contratado continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

12.7. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem **13.2 e 13.4**, o órgão contratante procederá à atualização dos preços, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.8. A alteração de preços deverá ser publicada nos termos do Parágrafo Único do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas.

- O valor estimado da contratação é pequeno, não justificando a necessidade de uma garantia adicional.
- A probabilidade de atraso é média, considerando a natureza comum do objeto (aquisição de equipamentos).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Lei Orçamentária Anual, observadas as prioridades fixadas para o exercício de 2024:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

140102.1230600222.047.3390300000 Ficha 1217
140102.1230600222.047.3390300000 Ficha 1218
140102.1230600222.047.3390300000 Ficha 1219
140102.1230600222.048.3390300000 Ficha 1220
140102.1230600222.048.3390300000 Ficha 1221
140102.1230600222.048.3390300000 Ficha 1222
140103.1230600222.052.3390300000 Ficha 1298
140103.1230600222.052.3390300000 Ficha 1299
140103.1230600222.052.3390300000 Ficha 1300
140103.1230600222.053.3390300000 Ficha 1301
140103.1230600222.053.3390300000 Ficha 1302
140103.1230600222.053.3390300000 Ficha 1303

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Entregar as quantidades e a qualidade dos produtos conforme especificado no contrato.

15.2. Cumprir os prazos de entrega acordados para garantir que os alimentos estejam disponíveis quando necessário.

15.3. Assegurar que todos os produtos atendam às normas de segurança alimentar e sanitária para garantir a saúde dos alunos.

15.4. Garantir que a logística de transporte e o armazenamento dos produtos sejam adequados para manter a qualidade dos alimentos.

15.5. Manter uma comunicação aberta e efetiva com a administração escolar para resolver quaisquer questões que possam surgir.

15.6. Responsabilizar-se por resolver qualquer problema relacionado aos produtos fornecidos, incluindo queixas e reclamações.

15.7. A Contratada obriga-se a:

15.8. Designar preposto para atender ao Fiscal do Contrato;

15.9. Atender com presteza às necessidades do Município;

15.10. Arcar com as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



15.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a participação no presente certame.

15.12. Apresentar relação dos produtos entregues juntamente com a Nota Fiscal, para recebimento dos valores devidos;

15.13. E demais exigências presentes no edital do processo licitatório de nº 020/2025.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.2. Oferecer suporte e orientação aos agricultores familiares para garantir que eles possam cumprir suas obrigações de fornecimento.

16.3. Monitorar e controlar a qualidade dos produtos fornecidos para garantir que atendam às especificações contratuais e padrões sanitários.

16.4. Administrar os contratos e garantir que os pagamentos sejam realizados de forma justa e pontual. O pagamento será realizado em até 30 dias após a efetiva entrega dos itens, que será atestada pelo fiscal do contrato.

16.5. Manter uma comunicação aberta com os agricultores familiares e resolver quaisquer problemas ou questões que possam surgir durante o fornecimento.

16.6. Promover a inclusão social e a sustentabilidade na contratação de agricultores familiares.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

17.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.2. Ensejar o retardamento na entrega dos equipamentos e maquinários;

17.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.5. Cometer fraude fiscal.

17.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



17.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.8. O atraso injustificado ou retardamento na entrega dos equipamentos e maquinários objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

17.9. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.12. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG, pelo prazo de até cinco anos;

17.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 do Termo de Referência.

17.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.15. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.5, 18.2.6 e 18.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.16. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

17.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



17.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, com sede à Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380, Centro-Rio Vermelho/MG.

18.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/Entidade Executora.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

18.4. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



18.5. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

Rio Vermelho/MG, 06 de fevereiro de 2025

Rogério Vieira Campos Leal

Agente de contratação



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br